

LEI 537/04

Súmula: “Cria o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD - e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD - de Pontal do Paraná, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata do Decreto Federal 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atuem como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas sim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2º - São os objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União e

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacionais e Estaduais Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

- I – Presidente;
- II – Secretário – Executivo; e
- III – Conselheiros.

§ 1º - Os Membros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá constar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - Fazem parte do COMAD, 01 representante das seguintes instituições:

- Gabinete do Prefeito Municipal;
- Secretaria Municipal da Saúde;
- Secretaria Municipal da Ação Social e Relações do Trabalho;
- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- Juízo de Direito da Comarca de Matinhos;
- Promotoria de Justiça da Comarca de Matinhos;



- Polícia Civil de Pontal do Paraná;
- Polícia Militar de Pontal do Paraná;
- Capitania dos Portos de Paranaguá;
- Associação dos Moradores de Praia de Leste;
- Associação dos Moradores de Ipanema;
- Associação dos Moradores de Shangri-lá;
- Associação dos Moradores de Pontal do Sul;
- Lions Clube;
- Rotary Clube;
- Conselho Tutelar;
- 02 [duas] Instituições Religiosas;
- Associação de Médicos;
- 02 [duas] Organizações Não Governamentais [ONG's], com sede ou filial em Pontal do Paraná.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria-Executiva; e
- IV – Comitê de Recursos Municipais Antidrogas – REMAD -.

Parágrafo Único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, bem como, através de doações e repasses das ONG's, comerciantes, Rotary e Lions Club ou outras instituições, mediante aprovação em reunião do COMAD e pelo Prefeito Municipal.

§ 1.º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundos que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município, em recursos suplementares e por doações ou outros repasses, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo COMAD.

§ 2.º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

§ 3.º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6.º - As funções de Presidente, Secretário-Executivo e Conselheiro não serão remuneradas, porém, sendo consideradas de relevante serviço público.



Parágrafo Único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7.º - O COMAD deve providenciar as informações relativas à sua criação à SEMAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8.º - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 12 de agosto de 2004.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento

EVANDRO MÁRIO LAZZARI
Procurador Jurídico